DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
Editais	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3
Despacho de Julgamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 24/07/2019 Valor: R$ 3.496,77

Data de reconhecimento do crédito: 24/07/2019

Programa: FNAS - Bolsa Familia

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 24/07/2019 Valor: R$ 6.864,00

Data de reconhecimento do crédito: 24/07/2019

Programa: FNAS - Programa Criança Feliz

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 18/2019

ASSUNTO: Convocação para a Palestra Motivacional – Replanejamento Escolar - 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, de 05 de abril de 2012, artigo 59, incisos X e XIV, que estabelece os deveres dos integrantes do Quadro do Magistério na participação do processo de planejamento do ensino e aprendizagem e constante busca pela formação continuada,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 009/2017, de 13 de dezembro de 2017, que alterou o artigo 25 da Lei Complementar nº. 002/2012, em seu parágrafo 3º estabelece a obrigatoriedade dos docentes, quando convocados, da participação em reuniões, palestras, cursos e estudos, e as ausências à convocação caracterizarão falta injustificada,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.968/2018, de 05 de dezembro de 2018, em seu artigo 6º, estabelece que o não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso,

R E S O L V E :-

CONVOCAR Os integrantes da Classe de Docentes que atuam na Educação Infantil Pré-escola, Ensino fundamental e de Suporte Pedagógico, que compõem a Rede Municipal de Ensino, conforme discriminado abaixo, para:

EVENTO: Palestra Motivacional – Replanejamento Escolar 2019

DIA: 26/07/2019 (Sexta-feira)

HORÁRIO: 09h00min. às 11h30min.

LOCAL: Câmara Municipal de José Bonifácio - Avenida Romeu Maia Souto, nº. 20 - Centro - José Bonifácio-SP.

PÚBLICO-ALVO: Todos os integrantes abaixo:

Classe de Docentes	Classe de Suporte Pedagógico
MEI – Monitor de Educação Infantil – que atua na Complementação	Psicopedagogo
PEB-I – Professor de Educação Básica I	Coordenador Pedagógico
PEB-II – Professor de Educação Básica II	Monitor Coordenador
	Gestor Escolar
	Vice-Diretor de Escola
	Diretor de Escola
	Assessor Educacional
	Supervisor de Ensino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

José Bonifácio/SP, 24 de julho 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

JOSÉ BONIFÁCIO-SP

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO
Processo Licitatório nº. 66/2019.
Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 43/2019.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 23 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

De: Assessoria Jurídica

Ao Serviço de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019
Assunto: Resposta Recurso Administrativo

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer, os autos do procedimento licitatório nº 066/19, cujo objeto é a aquisição de adesivos em ploter e em impressão digital, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas.

Obedecendo os trâmites legais, foi lavrada ata de sessão de processamento e abertura de envelopes aos 11 de julho de 2.019, declarando-se classificada e habilitada a licitante **MARIA DE FATIMA VICENTIM-ME,** a qual se consagrou vencedora.

Ocorre que a licitante **FAUSTO CÁSSIO ERÉDIA VALADARES – COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS-ME,** inconformada com tal decisão interpôs recurso administrativo, pelos motivos que se seguem.

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Aduz a recorrente que a empresa vencedora não atende integralmente quanto à habilitação no que diz respeito à apresentação de mídia (CD, pen drive, etc.) com a cotação na forma eletrônica, bem como ausência de atendimento a regra do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Assim sendo, a recorrente requer que seja acatado o presente recurso, a fim de reformar a decisão recorrida no sentido de inabilitar a licitante **MARIA DE FATIMA VICENTIM-ME,** e consequentemente HABILITAR a empresa recorrente.

Em resposta ao recurso apresentado, a licitante vencedora **MARIA DE FATIMA VICENTIM-ME,** apresentou Contrarrazões Recursais, alegando que não houve manifestação da Recorrente no momento oportuno, quando da habilitação, bem como não ocorreu qualquer violação, demonstrando toda condição para a participação efetiva na concorrência em questão.

É o relatório.

MÉRITO

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

Analisando os autos, verifica-se que a apresentação de mídia de que se trata o 5.11 do edital, não se trata de uma obrigatoriedade, visto que o exigido é apresentação de proposta escrita, pois a mídia foi inserida no certame apenas para uma melhor performance, sendo uma inovação e não obrigação, portanto o empresa vencedora atendeu o disposto na Lei de Licitação, em relação a

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

falta de documento comprovando a atividade econômica, aduzindo que a empresa ora recorrida não se ativa no seguimento de IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, também não deve prosperar, pois conforme comprovado na ficha cadastral (JUCESP) juntada pela empresa **MARIA DE FATIMA VICENTIM-ME,** atende o seguinte: ***"Alteração da atividade econômica/objeto social da sede para comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de artigos esportivos, fotocópias e impressão de material para uso publicitário".***

Assim, verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Deve ser considerado ainda, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante do exposto, com fulcro nas considerações acima aduzidas, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, ***S.M.J.*** opino[1] que se deva

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

dar prosseguimento ao processo, bem como pela improcedência do recurso administrativo interposto pela Licitante **FAUSTO CÁSSIO ERÉDIA VALADARES – COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS-ME**, remetendo-se os autos para a autoridade superior exarar a sua decisão.

É o parecer.

À consideração superior.

José Bonifácio, 23 de julho de 2019.

Dra. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
OAB/SP 180.790
Assessora Jurídica

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.